



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE ADESÃO []/2020

TERMO DE ADESÃO PARA PARCERIA
ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA
DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E
O MUNICÍPIO DE PEREIRAS, SP, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL
14.017/2020

O ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA – SEC, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo - SP, CEP 01028-000, inscrito no CNPJ nº 51.531.051/0003-42, neste ato representada pelo Titular da Pasta, SÉRGIO SÁ LEITÃO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 04.346.735 / RJ e do CPF/MF nº 929.010.857-68, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto nº 01, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DOE, Caderno Poder Executivo II, Volume 129, Número 1, São Paulo, 01/01/2019, e, de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS, SP doravante denominado SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO com sede na DR. LUIZ VERGUEIRO, 163, PEREIRAS, SP, inscrito no CNPJ/MF nº 46.634.622/0001-72 neste ato representado pelo Prefeito Miguel Tomazela, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.972.287-8 expedida pela SSP/SP inscrito no CPF nº 835.122.928-87 residente e domiciliado à Rua Lino de Góes, nº 1035, Centro, Pereiras,, resolvem celebrar o presente **Termo de Adesão**, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às normas e disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às disposições Lei Federal nº 14.017/2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, devendo ser executado em estrita observância às cláusulas e condições aqui constantes, que ora se aceitam e mutuamente se outorgam nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente **Termo de Adesão** do município aderente o cadastramento de agentes municipais à Plataforma Digital “Dados Culturais” da SEC, para fins de operacionalização de cadastramento, base de dados e inscrições das entidades culturais de seu município, objetivando assegurar eficácia às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, especificamente a concessão do benefício de subsídio previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2. Este **Termo de Adesão** tem por objetivo conferir maior eficiência à gestão pública por meio de instrumento de governança digital que aprimore o processo de execução das políticas públicas culturais, em especial no contexto de pandemia decorrente da Covid-19, com a sanção da Lei Federal 14.017/2020, Lei Emergencial da Cultura, que estabelece um conjunto de ações emergenciais voltado para o setor cultural e criativo, por meio de auxílio emergencial, subsídio e linhas de fomento e premiações.

Trata-se da disponibilização pela SEC de uma plataforma de cadastro ao gestor municipal, que efetue as inscrições das entidades culturais de seu município, o que permitirá apoiar as ações culturais, projetos, artistas, trabalhadores da cultura, espaços culturais, eventos culturais e seus produtores.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A plataforma "Dados Culturais" será a principal base de informações para obtenção de indicadores do Setor Cultural e Criativo de todo o Estado de São Paulo.

O processamento, cruzamento e mapeamento dos dados inseridos na plataforma resultarão em legado para os partícipes, podendo subsidiar a gestão pública de informações e indicadores para as diretrizes futuras das políticas públicas em âmbito municipal e estadual, a curto e longo prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3. Compete à SEC:

3.1. Estabelecer uma agenda de cadastro, informando prazo, dados e a forma de compartilhamento com o município.

3.2. Designar formalmente um técnico para acompanhar os trabalhos decorrentes do Termo, desempenhando a função de correspondente estadual.

3.3. Comparecer as reuniões periódicas que se fizerem necessárias à solução de assuntos de interesse comum, mediante prévia comunicação.

3.4. Fornecer informações processuais relativas ao objeto deste Termo.

3.5. Garantir que o banco de dados da plataforma Dados Culturais e todas as cópias dos cadastros municipais de cultura disponibilizados à SEC sejam hospedados em servidor do Estado de São Paulo, com todas as medidas de integridade dos dados e segurança, como firewall e backups dos dados.

3.6. Fornecer perfil de acesso administrativo ao(s) gestor(es) municipal de cultura, para que possam acessar, homologar e extrair cópia do banco de dados referente aos cadastros dos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas culturais, instituições culturais e organizações culturais comunitárias do próprio município.

3.7. Disponibilizar na plataforma Dados Culturais um modelo de cadastro atodos os trabalhadores da cultura (Anexo I), e outro aos espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas culturais, instituições culturais e organizações culturais comunitárias (Anexo II); e uma estrutura de salvaguarda do banco de dados, pelo período de duração dos auxílios previstos na Lei 14.017/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.8. Realizar cruzamento dos CPFs e CNPJs existentes nos cadastros da plataforma Dados Culturais gerando relatório que ressalte duplicidade de cadastramento e inconsistência internas, levando em conta exclusivamente as informações dos cadastros alimentados na plataforma.

3.9. Dar suporte técnico e operacional para o uso da plataforma Dados Culturais.

3.10. Dar treinamento ou fornecer material de apoio para usabilidade da Plataforma Dados Culturais e sobre a Lei 14.017/2020, Lei Aldir Blanc.

3.11. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados inseridos na plataforma Dados Culturais ou disponibilizados pelo município, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

3.12. Informar, antecipadamente, qualquer alteração nos respectivos sistemas, que afete a execução deste Termo.

3.13. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

3.14. Entregar, ao final do período de duração dos auxílios previstos na Lei 14.017/2020, uma cópia de todo o cadastro do município referente ao inciso II do Artigo 2º da Lei 14.017/2020, para fins de guarda pela administração municipal, conforme previsto no art. 18º do Decreto 10.646/2020.

3.15. Compete ao município de Pereiras:

3.16. Cumprir o cronograma e as diretrizes definidas neste Termo.

3.17. Designar formalmente um gestor municipal, para acompanhar os trabalhos decorrentes do Termo, desempenhando a função de correspondente municipal.

3.18. Disponibilizar cópia do banco de dados da plataforma Dados Culturais quando houver.

3.19. Colaborar na ampla divulgação da plataforma Dados Culturais a todo trabalhador da Cultura e Economia Criativa;

3.20. Disponibilizar a plataforma Dados Culturais como cadastro oficial do Município, nos termos do art. 6º do Decreto 10.646/2020, a todos os espaços artísticos e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

3.21. Dispor de espaço e de estrutura da administração municipal (CRAS, escolas, bibliotecas, centros culturais, infocentro, telecentros etc.) para garantir acesso à plataforma virtual de cadastro aos profissionais e responsáveis por entidades culturais que tenham limitações de acesso aos instrumentos digitais (computador e mobile).

3.22. Buscar meios e garantir esforços para realização da busca ativa para o processo de cadastramento de profissionais e entidades culturais em áreas remotas e sem acesso ao sinal de internet como aldeias indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhas e extrativistas, dentre outros povos e comunidades tradicionais.

3.23. No caso de utilização da plataforma Dados Culturais, responsabilizar-se integralmente sobre o perfil e o acesso administrativo concedido pela SEC ao gestor municipal.

3.24. A partir do acesso de administrador municipal, validar na plataforma os cadastros dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias de seu município.

3.25. Extrair o relatório de cadastros dos espaços artísticos e culturais, espaços, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, de seu município e realizar as integrações necessárias para homologação e trâmites necessários para pagamento do benefício previsto na Lei 14.017/2020.

3.26. Responsabilizar-se pelos trâmites de pagamento, da avaliação e do acompanhamento da proposta de atividade de contrapartida, da prestação de contas e da transparência dos beneficiados como espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias na plataforma Dados Culturais

3.27. Empregar método que possibilite o envio dos dados e das informações com segurança, sigilo e integridade.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

3.28. Informar, antecipadamente, qualquer alteração nos respectivos sistemas que afete a execução deste Termo.

3.29. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

3.30. Comparecer às reuniões periódicas que se fizerem necessárias à solução de assuntos de interesse comum, mediante prévia comunicação.

3.31. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – Lei 13.709/2018, em especial art. 7º. e 8º.

3.32. Analisar, de forma exclusiva, os documentos enviados pelos requerentes do benefício instituído pelo inciso II, artigo 2º da Lei nº 14.017/2020 e sobre a contrapartida prevista no artigo 9º.

3.33. Gerenciar os recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc e prestar de contas à União, nos termos da Lei nº 14.017/2020.

Parágrafo único: Havendo necessidade, as demais condições técnicas necessárias à execução deste Termo poderão ser estabelecidas em instrumentos específicos definidos pelos partícipes, representados pelos respectivos gestores

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

4. O presente ajuste será regido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – Lei 13.709/2018, em especial art. 7º. e 8º.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

5. No caso de utilização da plataforma Dados Culturais como cadastro da cultura e economia criativa para a base de dados do Município, o banco de dados ficará salvaguardado e hospedado no servidor do Estado de São Paulo, que deverá prover todas as condições necessárias para seu perfeito funcionamento. Isto inclui medidas de segurança como firewall e backups dos dados.

5.1. O gestor terá total gerência sobre o banco de dados referente ao município que representa, por meio de um perfil de gestor público municipal.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5.2. Caso em algum momento, os partícipes necessitem fazer a hospedagem em outro local, as partes deverão comunicar com antecedência e cooperar, prestando suporte em tal procedimento.

5.3. A SEC fornecerá suporte e controle administrativo da plataforma Dados Culturais, em nível municipal, pelo período de duração dos auxílios previstos na Lei 14.017/2020

5.4. No caso de compartilhamento de cópia da base de dados municipal de cultura com a SEC, deverá ser definida entre as partes a modelagem e o formato de transmissão.

5.5. Deverá ser adotado o melhor e mais eficiente padrão de intercâmbio de dados.

5.6. Quando a cópia da base de dados municipal da cultura for cedida, a SEC passa a ser proprietária dessa cópia do banco de dados, com a responsabilidade de sigilo e proteção da mesma, obedecendo a LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR MUNICIPAL

6. É de responsabilidade do gestor:

6.1 Atuar como contato prioritário para atividades individuais e em grupo.

6.2. Homologar cadastro dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias na plataforma Dados Culturais.

6.3. Realizar os trâmites de pagamento, da avaliação e do acompanhamento da proposta de atividade de contrapartida, da prestação de contas e da transparência dos beneficiados previstos no inciso II, do Artigo 2º da Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7. A troca de informações deverá ser segura e preferencialmente de forma automatizada.

7.1. Deverá ser adotado o melhor e mais eficiente padrão de intercâmbio de dados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

7.2. As especificações técnicas para o intercâmbio de dados deverão ter descrição e serão objeto de documento a ser elaborado pelas equipes técnicas de cada uma das partes.

7.3. Deverão ser garantidos os protocolos de segurança das informações trafegadas entre os entes, bem como a sua integridade e a sua validade jurídica.

7.4. Qualquer mudança nas condições e nas especificações técnicas deverá ser comunicada por escrito imediatamente.

7.5. A SEC e o município manterão as condições técnicas necessárias à troca das informações que trata este Termo.

CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO

8. O prazo de vigência deste Termo se inicia na data de sua assinatura e permanecerá pelo período de duração dos auxílios previstos na Lei 14.017/2020.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente Termo poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Não haverá repasse de verbas, nem é devida qualquer remuneração entre as partes, pelo intercâmbio de dados em meio eletrônico, objeto deste Termo de Adesão.

10.1. Cada uma das Partes constitui instituição administrativamente independente, não sendo criada através deste instrumento nenhuma outra relação entre as Partes, como incorporação, associação, dentre outras, nem qualquer responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

trabalhista de uma Parte sobre a outra, não sendo permitido qualquer das Partes agir em nome da outra.

10.2. Quaisquer comunicações entre as Partes referentes a este Termo só produzirão efeitos se encaminhadas em horário comercial, em dias úteis, por e-mail (adesaomunicipalcultura@sp.gov.br) com confirmação de recebimento do destinatário do e-mail ou, se feitas por escrito ou entregues via Protocolo de qualquer uma das partes.

10.3. As obrigações assumidas através deste Instrumento não poderão ser transferidas, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso da outra Parte.

10.4. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra por quaisquer atrasos ou pela inexecução de qualquer disposição deste Termo, em decorrência de casos fortuitos e de força maior, nos termos da lei.

10.5. As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

10.6. Cada Parte é exclusivamente responsável por seus funcionários e prepostos designados para as atividades objeto deste Termo.

10.7. Este Termo não cria qualquer responsabilidade trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes, os administradores, empregados, funcionários e consultores de cada uma e/ou terceiros por elas contratados que executarem o objeto deste instrumento, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todos os encargos aplicáveis, incluindo, sem limitação, os de natureza trabalhista, previdenciária e referentes a acidentes de trabalho.

10.8. As partes estão cientes que as informações fornecidas pelo usuário e tratadas a partir da plataforma Dados Culturais serão utilizadas pela SEC para a geração de indicadores culturais, como forma de garantir a avaliação e mensuração do desempenho das políticas culturais e criativas no Estado de São Paulo, e que, salvaguardado o concernente a Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), as informações do banco de dados da plataforma serão utilizados em publicações do Governo do estado de São Paulo via SEC SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

10.9. O presente Termo poderá ser modificado ou prorrogado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo firmado durante o prazo de vigência, mantendo inalterado o seu objeto.

10.10. As dúvidas, as omissões e os conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas partes que celebram este ajuste, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O presente Termo de Adesão será publicado em forma de extrato no portal Transparência Cultura (www.transparenciacultura.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 dias, cabendo à SEC a referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, cidade do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado do que o seja.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante indicadas, para que surta todos os efeitos.

Pereiras, 25 de setembro de 2020.

SÉRGIO SÁ LEITÃO

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Miguel Tomazela

Prefeito DO MUNICÍPIO [de Pereiras]

TESTEMUNHAS:

Nome: Osman J. R. R. Júnior
CPF: 356.464.438-71

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

PORTARIA N.º 037/2.020, de 25 de setembro de 2020.

“Nomeia Servidor da Prefeitura Municipal de Pereiras para desempenhar função de correspondente municipal junto a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, para implementação da Lei Federal 14.071/2020, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora MARIA ANGELINA BUENO PEREIRA LEITE, portadora do CPF/MF nº 202.521.998/98, e-mail : cultura@pereiras.sp.gov.br, coordenadora de cultura do município, para desempenhar a função de correspondente municipal junto a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, para implementação da Lei Federal 14.071/2020

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pereiras, 25 de setembro de 2020.


MIGUEL TOMAZELA
Prefeito Municipal